



Binta Camará¹

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira²

RESUMO

Este artigo busca compreender como a Constituição serviu de guia para a transição democrática no Brasil e na Guiné-Bissau. O estudo enfatiza o processo de transição do Estado autoritário para o Estado democrático em ambos os países, pretendendo apresentar o contexto histórico-político dessas nações, apresentando as etapas do processo de transição democrática para comparar resultados alcançados e desafios depois da democratização. A questão que orienta o trabalho é a seguinte: como se deu o processo de transição do regime autoritário para o democrático no Brasil e na Guiné-Bissau, considerando as influências na elaboração das Constituições de 1988 e 1996, respectivamente? O objetivo geral é analisar o processo da constituição durante a democratização no Brasil e na Guiné-Bissau, tendo como objetivos específicos: a) apresentar as etapas do processo de transição do regime autoritário para o regime democrático no Brasil, b) apresentar as etapas do processo de transição do regime autoritário para o regime democrático na Guiné-Bissau, c) comparar resultados alcançados e desafios enfrentados depois da democratização. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, com abordagem histórica e comparativa, fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. As principais fontes consultadas contemplam as constituições dos dois países e obras no campo do direito constitucional e da ciência política, permitindo a comparação das constituições e da trajetória democrática de ambos os países. Ao final, se conclui pela evidência de semelhanças entre os processos de redemocratização destes dois Estados na intenção de consolidar regimes

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural Semi-Árido (UFERSA). Graduada em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Jean Piaget de Guiné-Bissau (Unipiaget-2023). E-mail: bintavascocamara@gmail.com.

² Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB - 2019). Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN - 2014). Especialista em Direitos Humanos (UERN - 2012). Graduado em Direito (Bacharelado - UERN - 2010). Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Coordenador do Projeto de Extensão "Direitos Humanos na Prática" (DH na Prática) e do "Núcleo de Pesquisa em Educação Jurídica, Justiça Restaurativa e Socioeducação (NUPEJURES). Advogado. E-mail: ramonreboucas@gmail.com.



democráticos e promover o respeito aos direitos fundamentais, mas também revela diferenças estruturais e institucionais resultantes das particularidades históricas e políticas de cada país.

Palavras-chaves: Constitucionalismo; Brasil; Guiné-Bissau; Estado autoritário; Estado democrático.

ABSTRACT

This article examines how the Constitution guided the democratic transitions of Brazil and Guinea-Bissau. It analyzes the shift from authoritarianism to democracy in both countries, outlining their historical-political contexts, the stages of democratization, and the outcomes and challenges that followed. The central research question asks: How did the transition from authoritarian to democratic regimes occur in Brazil and Guinea-Bissau, and how did these processes influence the drafting of their 1988 and 1996 Constitutions, respectively? The general objective is to analyze the constitutional processes during democratization in both states. Specifically, the study aims to: (a) present the stages of Brazil's transition from authoritarianism to democracy; (b) present the stages of Guinea-Bissau's transition; and (c) compare the results and post-democratization challenges. The research adopts a qualitative, historical, and comparative methodology, drawing on bibliographic and documentary sources — particularly the constitutions of both countries and works in constitutional law and political science. This approach enables a comparative analysis of their constitutional frameworks and democratic trajectories. In conclusion, the comparison between Brazil's 1988 Constitution and Guinea-Bissau's 1996 Constitution reveals shared aspirations to consolidate democracy and safeguard fundamental rights, while also exposing institutional and structural differences rooted in each country's unique historical and political circumstances.

Keywords: Constitutionalism; Brazil; Guinea-Bissau; Authoritarianism; Democracy



1. INTRODUÇÃO

A história constitucional de qualquer país, representa um dos pontos importantes para compreensão da formação e consolidação dos Estados modernos. Ao longo do tempo, as constituições deixaram de ser um instrumento normativo para se tornarem símbolos da limitação e separação dos poderes, da proteção dos direitos fundamentais e na afirmação da soberania de um povo.

Neste contexto, estudar os processos de transição³ de regimes autoritários para democráticos, dando assim, a possibilidade de compreender como as constituições assumem papel na transformação das estruturas políticas e sociais ao longo dos tempos. Por isso, o artigo propõe-se analisar, sob perspectiva comparada, as trajectórias históricas do constitucionalismo brasileiro e do guineense, dois países com realidades diferentes, mas que partilham experiências marcadas por períodos de autoritarismo e pela posterior busca pela institucionalização democrática.

No caso do Brasil⁴, encontra-se profundamente ligada ao período da ditadura militar (1964-1985), em que o Estado tinha características marcada pela centralização do poder, pela supressão de direitos políticos e pela limitação das liberdades civis.

Os Atos Institucionais e a Constituição de 1967 simbolizaram a ruptura com o Estado de direito. No final da década de 1970, contudo, foi iniciado um processo de abertura política gradual, que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, denominado “Constituição Cidadã”, um marco jurídico baseado na consolidação de um novo pacto social baseado nos princípios da dignidade humana, da liberdade e da igualdade.

³ Um elemento fundamental de transição democrática é o trabalho de memória, como realizado pelas Comissões Nacionais da Verdade. A presente pesquisa não enfocará neste aspecto, mas cabe recomendar a leitura do artigo “National Truth Commission in Brazil: the Thread of History and the Right to Memory and Truth” (Nolasco de Oliveira e Giesta-Cabral, 2021).

⁴ O Brasil localiza-se na América do Sul, com superfície total de 8,5 milhões de Km² e o quinto maior país do mundo e faz fronteira com quase todos os países do continente exceto Chile e Equador, possuindo assim, 26 estados e um Distrito Federal, agrupados em cinco regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) Está banhado pelo Oceano Atlântico, possui clima tropical predominante, relevo de planaltos e planícies e grande diversidade natural e regional.

Já na Guiné-Bissau⁵, o processo histórico foi influenciado pelo contexto colonial e a luta pela autodeterminação do povo (a luta pela independência Nacional de 1963-1973). Após a declaração da independência unilateral em 24 de Setembro de 1973 e que viria a ser reconhecido pelas Nações Unidas em 10 de Setembro de 1974, o país adotou um regime autoritário sob a liderança do Partido da Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC).

O novo Estado, baseado nas ideias socialistas e nacionalistas, consolidou um modelo centralizado, em que o poder se concentrava no Executivo, e o poder da participação popular era limitada. No início das décadas de 1990, com as reformas constitucionais e a introdução do multipartidarismo, deu início a transição democrática. Com a reforma posterior da constituição de 1984, que desempenhou um papel importante nesse processo, tornando-se a base jurídica da democratização e da reconfiguração do Estado bissau-guineense⁶.

Diante dessas experiências históricas, a questão que orienta o trabalho é a seguinte: como se deu o processo de transição do regime autoritário para o democrático no Brasil e na Guiné-Bissau, considerando as influências na elaboração das Constituições de 1988 e 1996, respectivamente?

O estudo comparativo entre os dois países, revela não apenas diferenças contextuais, como também o grau de desenvolvimento institucional, as origens históricas do autoritarismo e a natureza das forças sociais envolvidas, mas também semelhanças quanto a função emancipatória das constituições.

Em ambos os Estados o texto constitucional representa o símbolo da ruptura com o regime autoritário e de reconstrução da legitimidade estatal. Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o processo da constituição durante a democratização no Brasil e na Guiné-Bissau, tendo como objetivos específicos: a) apresentar as etapas do processo de

⁵ A Guiné-Bissau localiza-se na Costa Ocidental da África, sendo banhado pelo Oceano Atlântico. Faz fronteira com o Senegal ao norte e com a Guiné-Conacri ao sul e leste, possuindo três províncias (Norte, Leste e Sul). É um país pequeno, com 36.125 Km² da superfície terrestre, clima tropical quente e úmido, e relevo formado por planícies e ilhas. O país é formado por duas partes (continental e insular formado por mais de 80 ilhas do Arquipélago dos Bijagós).

⁶ No momento da escrita deste artigo, em dezembro de 2025, a Guiné-Bissau acaba de vivenciar mais um período de golpe militar, que interrompeu, em novembro de 2025, o processo eleitoral presidencial (Monteiro, Flávio. Guiné-Bissau desiste de apurar eleição após roubo de atas e golpe militar. Veja. São Paulo, 2025.



transição do regime autoritário para o regime democrática no Brasil, b) apresentar as etapas do processo de transição do regime autoritário para o regime democrática na Guiné-Bissau, c) comparar resultados alcançados e desafios enfrentados depois da democratização.

O estudo espera mostrar que, apesar de ambos os países possuírem constituições democráticas, o Brasil avançou mais na consolidação institucional, enquanto a Guiné-Bissau ainda enfrenta instabilidade políticas. Assim, reforça-se que o verdadeiro fortalecimento do constitucionalismo depende da prática efetiva dos princípios democráticos.

A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, com abordagem histórica e comparativa, fundamentada em pesquisas bibliográficas e documental, e tendo como as principais fontes as constituições dos dois países e referente às obras no campo do direito constitucional e da ciência política.

A importância desse artigo reside na contribuição para fortalecimento do debate sobre o constitucionalismo comparado, especialmente no contexto dos países lusófonos. Ao demonstrar o caminho percorrido pelo Brasil e Guiné-Bissau, busca-se compreender o papel das constituições como ferramenta principal na transformação política e a consolidação da democracia, bem como refletir sobre os desafios que ainda persistem na efetivação dos direitos e na estabilidade das instituições democráticas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A transformação do Estado autoritário para o Estado democrático requer uma reflexão sobre os fundamentos teóricos que servem de base para sustentar essas duas formas de organização política bem como sobre o papel do constitucionalismo como um instrumento de limitação do poder e garantia dos direitos fundamentais. Ao longo da história a consolidação das constituições e o fortalecimento dos direitos representam uma forma de ruptura com os sistemas autoritários, culminando na formação de regimes democráticos baseados na soberania popular e na separação dos poderes.

2.1 O ESTADO AUTORITÁRIO E SUAS CARACTERÍSTICAS



O Estado autoritário é caracterizado pela concentração de poder sob uma única pessoa, grupo ou partido político, o que restringe as liberdades civis e elimina mecanismos de controle e participação popular. Nesse modelo de Estado, a soberania popular é substituída por um poder centralizado, pela coerção e pela limitação das instituições democráticas, onde a vontade da maioria é submetida a um grupo menor que manipula e serve o poder como bem particular.

Segundo Bobbio⁷, o autoritarismo se manifesta pela não aceitação dos princípios fundamentais da constituição, pois “onde o poder é controlado liberdade não existe”.

Para Bonavides⁸, observa que o Estado autoritário legaliza-se por meio de um conjunto de ideias de segurança nacional ou unidade política, argumentando a supressão de direitos em nome da estabilidade e da ordem.

Embora as manifestações do autoritarismo variem conforme o contexto histórico, traço comum é a submissão do Direito à vontade do governante, comprometendo a independência das instituições. Em momentos de crise política ou social, o poder tende a se concentrar no Executivo, enquanto o Legislativo e o Judiciário perdem autonomia, o que fragiliza o equilíbrio entre poderes.

Neste contexto, a falta de vigilância, intervenção e ausência dos adversários políticos, tornam-se instrumentos de manutenção do regime.

2.2. MANIFESTAÇÃO DO AUTORITARISMO NO BRASIL E NA GUINÉ-BISSAU

No Brasil, o regime autoritário brasileiro, foi estabelecido após o golpe militar de 1964, marcado pela restrição dos direitos fundamentais, censura à imprensa, repressão política e centralização do poder Executivo. O caráter autoritário do regime, que limitava liberdades individuais e colocando controle institucional sobre a população brasileira, intensificou ainda mais com a Constituição de 1967, que foi complementada pela Emenda Constitucional de 1969. Na Guiné-Bissau, após a independência de 1973, adquiriu o regime do partido único, neste caso

⁷ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 6^a. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1997.

⁸ BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10^a. ed. São Paulo. Malheiros, 2004



o PAIGC, detendo o controle absoluto do Estado, tanto em Guiné-Bissau como em Cabo-Verde já que ambos países foram governados pelo mesmo partido até 1980. A Constituição de 1984, legitimou este monopólio, resultando assim, em restringimento da liberdade de expressão e consolidando uma estrutura de poder centralizada e autoritária.

2.3. O ESTADO DEMOCRÁTICO E O CONSTITUCIONALISMO

O Estado democrático de direito tem como a sua base, a soberania popular, estabelecendo a separação dos poderes e tendo a constituição como lei suprema, em contraposição ao Estado autoritário.

Para Silva⁹, o Estado democrático é aquele em que o poder emana do povo, e é exercido por seus representantes escolhidos direta ou indiretamente de acordo com os princípios constitucionais.

Para Norberto Bobbio¹⁰, a democracia moderna não é a existência do multipartidarismo, mas pela legítima participação cidadã, pela diversidade de ideias e pelo respeito dos direitos fundamentais. Continua ainda o autor que, de acordo com diversos autores, a democracia não se limita à existência de normas jurídicas, mas exige igualmente o desenvolvimento de uma cultura política baseada em valores como liberdade, igualdade e a tolerância.

Segundo Dimoulis e Lunardi¹¹ “o constitucionalismo se defende como a proposta e reivindicação política de limitar o poder do Estado mediante a criação de uma Constituição que não pode ser modificada pelo legislador e garante os direitos dos cidadãos e a democracia representativa”. No entanto, o constitucionalismo manteve-se como pilar principal na proteção dos princípios fundamentais da democracia, consequentemente na proteção da soberania nacional, e também estabeleceu o princípio de separação dos poderes, para equilibrar a balança do poder dentro de um Estado democrático de direito.

⁹ SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 36^a ed. São Paulo. Editora Malheiros, 2012.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. *O FUTURO DA DEMOCRACIA*. 11^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

¹¹ DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. *Curso de Processo Constitucional: Controle de Constitucionalidade e remédios constitucionais*. 3^a ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2014, p.17



Deste modo, percebe-se que um Estado democrático constitucional, se resume em seguintes princípios: separação dos poderes, legitimidade do povo e direitos fundamentais dos cidadãos.

2.4. A DEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL E NA GUINÉ-BISSAU

O processo de democratização constitui um marco essencial na reconstrução política dos Estados contemporâneos, especialmente daqueles que vivenciaram regimes autoritários. No Brasil e na Guiné-Bissau, esse movimento ocorreu em contextos distintos, mas com o mesmo propósito de instaurar sistemas democráticos baseados na soberania popular e na garantia dos direitos fundamentais.

No Brasil, a transição democrática foi gradual, iniciando-se ainda durante o regime militar e marcada pela mobilização social e pela busca pela redemocratização. Esse processo culminou na Constituição Federal de 1988, que consolidou os valores democráticos e ampliou a cidadania política e social. Já na Guiné-Bissau, a democratização ocorreu após um longo período de regime de partido único, sendo institucionalizada com a Constituição de 1996, que introduziu o multipartidarismo e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Ambos os países enfrentam desafios para consolidar seus regimes democráticos, especialmente diante das heranças autoritárias e das desigualdades estruturais. Ainda assim, o processo de democratização em cada contexto foi determinante para o fortalecimento das instituições e para a afirmação do constitucionalismo contemporâneo.

Desse modo, compreender a democratização em ambos os países é fundamental para analisar as etapas históricas e o processo de formação do constitucionalismo, que serão abordados no próximo tópico.



3. AS ETAPAS E O PROCESSO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO¹².

Antes do Império, o Brasil foi colônia de Portugal, que durou de 1500 - 1822, como. Colônia da exploração econômica (pau do Brasil, cana de açúcar e a mineração), utilizando a mão de obra escrava indígena, e mais tarde africana. Teve o início com a chegada de Pedro Álvares, mas a ocupação efetiva começou em 1530, com uma sociedade escravizada sem direitos. Durante todo esse século até em 1822, o Brasil era um país sem constituição nas leis da metrópole portuguesa e pelas ordens do rei, que determinavam as organizações institucionais política e administrativa da colônia, como o sistema de capitâncias hereditárias e o governo geral. Entretanto, esse sistema durou até 1822 com a proclamação da independência pelo príncipe D. Pedro.

3.1 O IMPÉRIO E A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DE 1822-1889.

Marcada e conhecida na história do constitucionalismo brasileiro como a primeira constituição do país, a Carta de 1824 representou o primeiro documento normativo destinado a orientar a formação de um novo Estado, após séculos de lutas pela conquista da liberdade. Essa data não apenas simboliza a emancipação política do povo brasileiro, mas também marca o início do constitucionalismo nacional conferindo ao Brasil sua soberania sobre todo o território. A Constituição de 1824 instituiu uma monarquia hereditária, caracterizada pela forte centralização do poder na figura do imperador, um modelo que, embora iluminado pelo liberal.

O que distinguiu esse período era o facto de não ser mais dirigido por estrangeiros, pois o país já havia alcançado sua própria liberdade e autonomia soberana. No entanto, quanto ao regime e as liberdades fundamentais, tanto políticas quanto sociais, estas ainda permaneciam as mesmas.

¹² Mais desenvolvimento: conferir em Paulo Bonavides, *Curso de Direito Constitucional*, 28^a ed.p 373-382.

Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Jun./Dez 2025.

Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos



De acordo com Marmelstein¹³, a Constituição do Império no seu artigo 179 inciso XIII, que declarava a igualdade para todos, mas mesmo assim a escravidão permaneceu por mais de cinquenta anos até a sua abolição em 1888, com a Lei Áurea.

A Constituição de 1824, foi elaborada sob influência dos modelos constitucionais ingleses e francês, apresentando-se em tese, como uma carta de orientação liberal.

Contudo, na prática, revelou-se antagônica aos princípios do liberalismo, instaurando um regime de caráter autoritário que restringe significativamente os direitos fundamentais dos cidadãos. A Constituição de 1824¹⁴, foi outorgado por D. Pedro I, sem qualquer participação popular ou consulta representativa, a Constituição concentrou na figura do imperador os poderes Legislativos, Executivo e Judicial, assegurando-lhe o controle absoluto sobre o império, “o maior ou menor reconhecimento do poder imperial implica a menor ou maior necessidade de impor-lhe limites e controla-lo”. No entanto, essa estrutura do poder centralizado manteve-se, vigente por mais de cinco décadas, até 1889, quando o golpe militar pôs fim ao regime monárquico e inaugurou a segunda fase do constitucionalismo brasileiro, a proclamação da República.

3.1.1. A PRIMEIRA REPÚBLICA (1889) E A CONSTITUIÇÃO DE 1891-1930

Conhecida como Primeira República, a Constituição de 1891 marcou o fim da monarquia e do poder moderador no Brasil, por mais de cinco décadas e o país passou por sua primeira eleição presidencial. A promulgação da Carta de 24 de Fevereiro de 1891 representou a institucionalização da República Federativa, simbolizando a separação dos poderes e o início de uma nova ordem política inspirada na Constituição norte-americana.

Apesar de adotar princípios liberais, a Constituição de 1891 manteve características que a distanciavam do verdadeiro Estado liberal de direito. Persistem profundas desigualdades sociais, especialmente em relação às mulheres, analfabetos e a população pobre, que continuavam excluídos da cidadania e do direito ao voto. O poder político e econômico

¹³ MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 5^a ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2014.

¹⁴ Mais desenvolvimento cfr. Marcelo Casseb Continentino, *História do Controle da Constitucionalidade das Leis no Brasil: Percurso do Pensamento Constitucional no Século XIX (1824-1891)* p.138.



concentrava-se nas mãos de grandes fazendeiros, que dominavam a política nacional, o fenômeno conhecido como política do “café com leite”, característico da oligarquia cafeeira.

Para Bobbio¹⁵, “se a democracia não consegue derrotar por completo o poder oligárquico, e ainda menos capaz de ocupar todos os espaços nos quais se exerce um poder que toma decisões vinculativas para um inteiro grupo social”.

Assim, o constitucionalismo brasileiro desse período refletia um sistema excludente e elitista da plena democracia. Devido a esse e as outras fatores, como o crescente descontentamento militar e político, resultante da revolta dos jovens oficiais do Exército que já não aceitavam as fraudes eleitorais e a corrupção, além da ruptura do acordo “café com leite” durante o governo de Washington Luís, desencadeou-se a Revolução de 1930, liderado por Getúlio Vargas. Esse movimento resultou na queda imediata da República Velha e marcou o início de um novo período constitucionalista sob a liderança de Vargas, que assumiu o poder em 3 de novembro do mesmo ano, dando o fim à oligarquia cafeeira e início da era Vargas.

3.1.2. A CONSTITUIÇÃO DE 1934 E A CONSTITUIÇÃO DE 1937 (O ESTADO NOVO).

Com a revolução de 1930, que culminou com Getúlio Vargas no poder, dissolvendo assim o Congresso Nacional, passando a governar por decretos durante três anos. Neste contexto, o país vivia um regime de exceção, caracterizado pela centralização do poder e pela ausência de uma Constituição legítima. Contudo, as pressões políticas e os movimentos sociais, especialmente a Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, levaram Vargas a convocar uma Assembleia Constituinte, responsável pela elaboração da nova Constituição promulgada em 1934.

Segundo Bonavides¹⁶, de modo geral, entende-se que os governos originários de situações revolucionárias, dos golpes de Estado, das conspirações triunfantes, podem ser considerados ilegais em sua formação, mas adquirem legitimidade quando recebem a aprovação e o apoio do sentimento nacional.

¹⁵ BOBBIO, Norberto. *O FUTURO DA DEMOCRACIA*. 11^a ed. tradução Marco Aurélio Nogueira, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 40.

¹⁶ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 20^a ed. Malheiros editoras. São Paulo, 2013.



Essa Constituição inaugurou o terceiro ciclo democrático no país, inspirado na Constituição Weimar (Alemanha) e Bonn, e representou um avanço significativo em relação à de 1891. Estabeleceu a separação dos poderes, manteve o sistema republicano e federativo, criou o Supremo Tribunal Federal como órgão independente e consagrou direitos sociais inéditos até então, como o voto secreto é obrigatório para ambos sexos, além da educação primária gratuita e obrigatória, também reconheceu direitos trabalhistas.

Essa Carta buscou consolidar um regime democrático e representativo, baseado na igualdade e na justiça social, ainda que tenha enfrentado limitação políticas e resistências das elites tradicionais.

Na Constituição de 1934, houve a existência de um regime democrático, mas este durou apenas três anos. Isso ocorreu porque Getúlio Vargas já não se contentava com o retorno da democracia, e havia também descontentamento por parte dos altos militares devido a limitação do poder executivo. Antes mesmo da promulgação da Constituição, foi organizado o Conselho de Defesa, um órgão destinado a proteger a soberania brasileira.

Posteriormente, com a promulgação da Constituição da Lei do Conselho Superior da Segurança Nacional, esse órgão passou a desempenhar suas funções com características autoritárias, limitando o poder legislativo e concentrando o poder no executivo federal e controlando toda a segurança nacional. Com a constituição de 1937, os princípios fundamentais da Constituição anterior foram completamente restringidos. A liberdade de expressão foi limitada, e a igualdade perante a justiça deixou de existir de fato. Os trabalhadores passaram a ser considerados rebeldes e insubordinados, dessa forma, qualquer pretexto ou reivindicações laboral passou a ser duramente reprimida pelo governo Vargas.

A Constituição de 1937 foi outorgada pelo próprio Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, conhecido como “Polaca”, inspirado na Constituição alemã. Esse período ficou apelidado de Estado Novo e durou até 1945. Com seu fim, iniciou-se o processo de redemocratização do Brasil, consolidado com a Constituição de 1946.

3.2. CONSTITUIÇÃO DE 1946: a era da redemocratização



A Constituição de 1946, promulgada após o fim do Estado Novo, marcou o retorno da democracia e o fortalecimento do constitucionalismo brasileiro. Elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, buscou restaurar a liberdade e equilibrar os poderes, preservando conquistas sociais da Era Vargas, como a Justiça do Trabalho e as leis de proteção aos trabalhadores. A Carta reafirma a separação dos poderes, a soberania popular e direitos fundamentais, como liberdade de expressão, eleições diretas e voto secreto, conciliando princípios do Estado liberal social do direito. Durante sua vigência, o país enfrentou tensões políticas e ideológicas que testaram a estabilidade democrática.

Essa Constituição manteve vigente as características de Estado liberal até 1967 quando foi promulgada a Constituição do regime militar, encerrando duas décadas de experiências democráticas. Assim, a Constituição de 1946 permanece como marco histórico da democracia de direitos sociais no Brasil.

3.2.1 A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A EMENDA N°1/1969

A Constituição de 1967 entrou em vigor em 24 de Janeiro e foi radicalmente modificada pela Emenda Emenda n° 1/1969, que consolidou o regime militar no Brasil, ampliando os poderes do Executivo e restringindo os direitos políticos democráticos. A Carta instituiu um Estado autoritário sob legalidade formal, enquanto representou uma ruptura com a tradição democrática, favorecendo o controle político e a repressão. A Emenda Constitucional n°1/1969 fortaleceu ainda mais o regime, permitindo ao governo suspender garantias constitucionais, controlar partidos e eleições e ampliar o poder presidencial. Para essa emenda formalizou o aprofundamento do autoritarismo, consolidando assim, o Executivo como centro de poder sobre legislativo e judiciário.

Assim, a Carta de 1967 e a Emenda Constitucional n°1/1969 simbolizam o período de maior restrição à democracia no Brasil, institucionalizando o Estado de exceção e garantindo a manutenção do regime militar. Caracterizado como apogeu do autoritarismo militar, limitando os direitos políticos e civis, reforçando o centralismo e o poder do presidente, formalizando mecanismos de repressão política, a Emenda Constitucional n°1/1969 durou até



3.2.2 A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988

Após 21 anos de ditadura militar, a sétima Constituição brasileira, promulgada em 1988 é conhecida como “Constituição Cidadã”, marcou um novo processo da redemocratização do Brasil. Ela instituiu o Estado Democrático de Direito, como foco na liberdade, na cidadania, na dignidade humana e na justiça social. A constituição cidadã, marca a história do constitucionalismo brasileiro, pois garantiu os direitos fundamentais e ao mesmo tempo cria mecanismos para uma proteção eficaz, tornando assim, na Constituição mais democrática da história brasileira.

Já o Bobbio¹⁷, destaca que a democracia não deve ser avaliada pelas promessas feitas, mas pelas práticas efetivas que garantam os direitos e o controle do poder. Suas reflexões aplicam-se diretamente à realidade brasileira, mostrando que a Constituição de 1988 iniciou um processo contínuo de democratização, que depende da participação ativa da sociedade e da vigilância cidadã para se consolidar plenamente.

No seu primeiro artigo estabelece princípios e valores fundamentais, como a soberania, cidadania, dignidade humana, valores sociais do trabalho e a livre iniciativa do pluralismo político. No entanto, restaurou as liberdades individuais, instituiu o SUS (Sistema Único de Saúde), criou Ministério Público autônomo, definiu o Brasil como um Estado laico e Federativo, fortaleceu o papel da sociedade civil. Esta Constituição, desde a sua criação até hoje, é o símbolo da democracia brasileira, e um dos textos constitucionais mais avançados do mundo em termos de direitos humanos.

Para Gonçalves e Piovesan¹⁸, a Constituição Federal representa um marco jurídico da transição democrática, pois consagra todos os valores fundamentais e institucionalizou os direitos e garantias fundamentais.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **O FUTURO DA DEMOCRACIA**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

¹⁸ GONÇALVES, Guilherme Figueiredo Leite; PIOVESAN, Flavia. A imunidade parlamentar no Estado democrático de Direito. *Revista de Direito Constitucional e Internacional* | vol. 42/2003 | p. 183 - 202 | Maio / 2011. DTR/2003\50.



Em seu artigo “Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional”, Magalhães e Ferreira¹⁹ (2022, p. 2193) trazem um alerta importante e atual sobre a democracia brasileira:

O período de euforia democrática que marcou a promulgação da Constituição hoje dá lugar a um amplo ceticismo popular e institucional sobre a eficiência de nossa democracia constitucional. A doutrina constitucional tenta explicar o contemporâneo mal-estar que circunda o funcionamento das instituições políticas e arrisca suplantar nossa democracia e, com ela, nossa Constituição, a partir da literatura produzida mais ao norte, principalmente das categorias de Levinson, Balkin e David Landau. Os problemas constitucionais brasileiros passaram a ser vistos a partir dos conceitos de “crise constitucional” ou “constitucionalismo abusivo”, o que, embora possa ser criticado pela ausência de rigor teórico na aplicação dos conceitos à conjuntura brasileira, é indicativo de que a nossa saúde constitucional encontra-se abalada.

Apesar de ser um dos textos constitucionais mais avançados do mundo em termos de direitos humanos, a Constituição Federal de 1988 ainda enfrenta críticas. Entre os pontos apontados estão o elevado número de emendas, que já ultrapassam 130 e as dificuldades na efetivação dos direitos sociais. Além disso, persistem desafios como a desigualdade social e a corrupção política.

4. AS ETAPAS E O PROCESSO DO CONSTITUCIONALISMO DA GUINÉ-BISSAU.

Como o Brasil a Guiné-Bissau também passou por vários processos constitucionais, ao longo da sua história constitucional²⁰. Cada período será, sinteticamente, abordado nos tópicos a seguir.

4.1. PERÍODO COLONIAL (1588-1973)

¹⁹ MAGALHÃES, B. B., & FERREIRA, V. D. P.. (2022). Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional.

²⁰ Cf. PINHEL, Henrique Augusto. Alteração (a) normal e (im) previsível da ordem constitucional no Estado de direito democrático: A consequências jurídicas e institucionais da instabilidade política e governativa- Caso “IN FACTUM” na Guiné-Bissau. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt>. Acesso em: 21 de out. 2025.



Sendo um Estado lusófono situado na Costa Ocidental da África, a Guiné-Bissau como o Brasil também fazia parte das colônias portuguesas há mais de 4 séculos (com a chegada e Nuno Tristão em 1446, que iniciou como comércio entre europeus e o povo que vivia na zona litoral). Neste período, a Guiné-Bissau era conhecida como a Guiné-Portuguesa, até em 24 de Setembro de 1973, com a proclamação unilateral da independência, resultado de 11 anos de luta contra colônia portuguesa, sob a liderança do Partido da Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), comandada pelo Amílcar Cabral e os seus companheiros do partido. “O Partido para lutar contra o colonialismo também é preciso meios, em primeiro lugar, criar um instrumento para luta, e esse instrumento é o nosso Partido”²¹.

Este período caracteriza-se pela dominação de forças estrangeiras, que transformaram a população local no produto financeiro, como comércio de escravos e na máquina de construção. Um povo que vivia também sob leis de Portugal sem ter a sua própria liberdade e a sua identidade e soberania nacional, sendo prisioneiro dentro do seu próprio território nacional. Era um povo sem a cidadania e direitos políticos ou instituições nacionais.

4.1.1 LUTA DA LIBERTAÇÃO NACIONAL E CONSTITUIÇÃO DE 1973-1974

“A nossa luta é o resultado da pressão (ou opressão) que os colonialistas portugueses exercem sobre a nossa sociedade”²².

De acordo com Comitini²³, Constituição de 1973 da Guiné-Bissau foi concebida com o propósito de cumprir a sua primeira missão histórica, ao proclamar o Estado Nacional, ao promulgar a nova ordem constitucional e criar os órgãos executivos e legislativos correspondentes, representados pela primeira Assembleia Nacional Popular, e esse marco político e jurídico consolidou-se em 1973, ano em que o país realizou a sua primeira sessão

²¹ SANTIAGO, Andry (org.). **Amílcar Cabral Organização Política:** Textos selecionados, 2023. p.12. Disponível em: <https://traduazindo.com>. Acesso em: 21 de out. de 2025.

²² SANTIAGO, Andry (org.). **Amílcar Cabral Organização Política:** Textos selecionados, 2023. p. 11.

²³ COMITINI, Carlos. **Amílcar Cabral “ A ARMA DA TEORIA”** 1980. Disponível em: <https://afreeksite.files.wordpress.com>. Acesso em: 17 de out. 2025.



nacional após a conclusão dos preparativos que simbolizam a efetiva organização do Estado independência.

A luta armada pela independência da Guiné-Bissau teve início em 23 de Janeiro de 1973, com ataque ao quartel de Tite, liderado pelo Partido da Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC), sob liderança de Amílcar Lopes Cabral, que mais tarde consolidou como a principal força política do país. Esse movimento nacionalista organizou suas próprias estruturas políticas e proclamou unilatadamente a independência da Guiné-Bissau em 24 de setembro de 1973 em Madina de Boe, e um ano depois foi reconhecida como membro da Nações Unidas em 10 de setembro de 1974, tornando assim, na primeira colônia portuguesa independente em África.

Na sequência, foi adotada a primeira Constituição do país, aprovada pela Assembleia Nacional Popular em Madina de Boé. Essa Constituição inspirada no socialismo africano e no marxismo-leninismo, caracteriza-se pelo Estado autoritário de partido único sob o PAIGC, definiu uma economia coletiva e planificada, enfatizou a unidade entre a Guiné-Bissau e Cabo-Verde, e como também restringiu a liberdade das políticas individuais e priorizando a libertação nacional e a unidade social.

Esse marco representou o nascimento do constitucionalismo guineense, ainda sob modelo autoritário revolucionário, e durou até 1984.

Conforme destacado por Santiago²⁴, Amílcar Cabral realiza um profundo exame no sentido da organização política, visto como ação coletiva que não envolve apenas a identidade revolucionária, mas também constitui um processo intelectual e cultural, destinado a fortalecer a identidade nacional e a unidade do povo guineense.

4.1.2. CONSTITUIÇÃO DE 1980 E A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1984

Em 10 de novembro de 1980, a Assembleia Nacional Popular (ANP) aprovou uma nova Constituição com o objetivo de reforçar a unidade nacional dos dois novos Estados independentes e consolidar o projeto de construção do Estado. No entanto, essa Carta constitucional nunca entrou em vigor. O golpe militar de 14 de novembro de 1980 interrompeu

²⁴ SANTIAGO, Andry (org.). **Amílcar Cabral Organização Política: Textos selecionados**, 2023.
Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Jun./Dez 2025.
Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos



o processo constitucional, alegando divergências políticas e institucionais relacionado aos privilégios do Presidente e do Primeiro Ministro, e relativamente à pena de morte na Guiné-Bissau.

Devido a esse golpe, o movimento “reajustador” liderado por João Bernardo Vieira “Nino”, teve como resultado a separação política entre Guiné-Bissau e Cabo-Verde e a criação de uma nova Carta constitucional em 16 de maio de 1984.

Conforme analisam os estudiosos da história constitucional guineense, esse episódio marcou uma inflexão no percurso político do país e revelou as tensões entre o ideal revolucionário e a prática de poder.

A nova constituição que afirma corrigir fragilidades da Constituição de Boé, e adequar o sistema de governação aos princípios definidos pelo PAIGC mas, tornou na cópia da Constituição de 1973. A Constituição de 1984 da Guiné-Bissau inspirou-se fortemente na Constituição de Cuba, refletindo uma concentração do poder nas mãos do presidente João Bernardo Vieira, apresentava características de um regime ditatorial, sustentado por um sistema presidencialista de caráter autoritário que consolidava o domínio da ditadura militar e monopartidarismo.

O regime autoritário e ditatorial manteve-se ao longo dos tempos com as mesmas características, embora houvesse a institucionalização, mas a democracia tarda a chegar.

4.2. A REFORMA CONSTITUCIONAL DE 1991 E A REVISÃO CONSTITUCIONAL EM 1996

A reforma Constitucional de 1991, baseada no sistema constitucional de matriz portuguesa, marcou o início de uma abertura democrática, introduzindo o princípio do multipartidarismo e ampliando a participação política na esfera nacional até as últimas décadas de 1980. Esse período se caracteriza pela transformação radical do sistema político guineense, marcada pelo fim do partido único e pelo surgimento dos outros partidos políticos. Dessa forma, passou-se a respeitar direitos e liberdade fundamentais e adotar separação dos poderes.

A Guiné-Bissau aderiu a democracia nas décadas de 90, através das imposições externas, principalmente a intervenção duas organizações financeiros, o Fundo Monetário



Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM) que impulsionaram as realizações das primeiras eleições multipartidárias em 1994²⁵

A revisão constitucional de 1996, demonstrou ainda mais a consolidação com o regime democrático, caracterizando a Guiné-Bissau como um Estado democrático de direito com sistema do governo misto semipresidencialismo (este modelo político combina características do presidencialismo e parlamentarismo) e laico, manteve o princípio de separação de poderes (legislativa, executivo, judicial) e dos princípios fundamentais da democracia, como a dignidade humana, liberdade de expressão e a igualdade perante a lei. Esta Constituição é vista como um passo essencial para consolidação da democracia e do Estado de Direito na Guiné-Bissau, ainda que enfrenta desafios políticos e golpes militares e assassinatos posteriores tenham dificultado sua implementação. Ela serviu de referência para debates sobre reformas posteriores e para o fortalecimento das liberdades individuais.

Segundo Bijagós²⁶, com adoção ao regime democrático, os partidos únicos de vários países africanos, caso da Guiné Bissau, foi difícil lidar com a abertura política a partir dos anos 1990.

Contudo, percebe-se que as elites guineenses enfrentam grandes dificuldades em lidar com o regime autoritário. Essa incapacidade esteve relacionada à falta de experiência política pluralista e a persistência de práticas herdadas do período pós-independência.

Segundo Nivaldo e Ercício²⁷, após a sua independência a Guiné-Bissau é marcada pela instabilidade políticas que tiveram como consequências várias crises políticas como os golpes de Estado, que ocorreram durante os anos (1980, 1998, 2003, 2009 e em 2012)²⁸,

²⁵ cfr. CARDOSO, Carlos, Lusotopie. **Transição liberal e reconfiguração política: o caso da Guiné-Bissau.** In: Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, n.6, 2002, Porto. Disponível em: www.ler.letras.up.pt. Acesso em 06 de agosto de 2023

²⁶ BIJAGÓ, Gomes Vagner. **Processo de democratização na África: Difícil transição na Guiné-Bissau.** Revista, cadernos de campo | Araraque | n.23 | P.2017-243 | Jul. | dez. | 2017 | E-ISSN 2359-2419, 222. Disponível em: www.periodicos.fclar.unesp.br. Acesso em 31 de julho de 2023.

²⁷ NIVALDO, Casimiro IÉ; Ercício, Neves Brandão Langa. Sistema Político de Governação na Guiné-Bissau (1991-2019), 2018. Disponível em: www.repositorio.unilab.edu.br. Acesso em 24 de agosto de 2023.

²⁸ 14 de novembro de 1980, o primeiro golpe militar sem derramamento de sangue ocorrido na Guiné-Bissau, pelo então primeiro-ministro, o general João Bernardo Vieira. Este evento levou à deposição do Presidente



Para Cardoso²⁹, a elite política guineense reproduziu estruturas de poder autoritárias, mesmo sob o novo modelo democrático, o que limitou a consolidação de instituições verdadeiramente representativas e participativas.

Mesmo com a consolidação democrática, o Estado guineense ainda apresenta dificuldades significativas em lidar com os princípios e práticas da democracia. Essas limitações refletem-se na fragilidade das instituições, na instabilidade política e na falta de cultura democrática consolidada.

Cada etapa do processo do constitucionalismo no Brasil e na Guiné-Bissau, mostra como cada período histórico influenciou o caminho até a democratização, e destaca como esse percurso culminou nas Constituições democráticas de 1988 e 1996.

5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIGNIFICADO DEMOCRÁTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1996 DA GUINÉ-BISSAU³⁰

da República Luís Cabral, o irmão do Amílcar Lopes Cabral, que ocupava o cargo desde 1973, e resultou na separação da Guiné-Bissau e Cabo-Verde.

A guerra civil de 07 de junho de 1998, conhecida na história como 7 de junho, foi um conflito sangrento que assolou a capital Bissau. Foi um golpe de Estado contra o Presidente da República João Bernardo Vieira, liderado pelo General de Brigada Ansumane Mane, apoiada pelas tropas senegalesas e Conacry-guineenses, esta guerra ocorreu por 11 meses.

14 de setembro de 2003, ocorreu na Guiné-Bissau, mais um golpe militar sem derramamento de sangue, contra o Presidente da República Kumba Ialá, liderado por Veríssimo Correia Seabra.

02 de março de 2009, foi marcada pelo assassinato do Presidente João Bernardo Viera e do general das forças armadas Tagme Na Wai.

12 de abril de 2012, no último dia para início da campanha de segunda volta, aconteceu mais um golpe militar que derrubou o governo do primeiro-ministro Carlos Gomes Júnior.

²⁹ CARLOS, Cardoso. A transição democrática na Guiné-Bissau: um percurso difícil: Lusotopie, n.2, p.p. 259-282. Disponível em: www.persee.fr. Acesso em 31 de julho de 2023.

³⁰ Quanto ao significado da democracia, o Brasil pode ser classificado como uma democracia em consolidação, pois, embora possua instituições democráticas formais estáveis, como eleições periódicas, separação de poderes e mecanismos de controle mas ainda, enfrenta desafios estruturais relacionados à polarização, à desigualdade e à efetividade dos direitos. Já a Guiné-Bissau é amplamente descrita como um regime híbrido ou uma democracia frágil, uma vez que combina procedimentos eleitorais e pluralismo político com elevados níveis de instabilidade governamental, interferências militares recorrentes e baixa capacidade institucional. Assim, a comparação entre os dois países evidencia que, enquanto o Brasil apresenta um processo democrático em aperfeiçoamento, a Guiné-Bissau ainda luta para estabilizar suas instituições e garantir a continuidade de seu regime democrático.



O constitucionalismo no Brasil e na Guiné-Bissau expressa diferentes percursos históricos de afirmação do Estado de direito e da limitação do poder. Como afirma Silva³¹, o constitucionalismo brasileiro atingiu sua maturidade com a Constituição de 1988, marco da redemocratização e da ampliação dos direitos fundamentais, transformando a cidadania e a dignidade humana em eixos centrais do sistema político, mas que na prática ainda existem desigualdades sociais. Nascida através de uma luta pela autodeterminação do povo guineense e tendo origem nos fundamentos de Amílcar Cabral, a Constituição de 1996 da Guiné-Bissau, busca unir a soberania nacional, construindo assim, uma democracia sólida. Entretanto, a consolidação democrática guineense ainda enfrenta fragilidades institucionais, personalismo político e instabilidade militar.

Assim, enquanto o Brasil consolidou uma democracia constitucional participativa, a Guiné-Bissau ainda caminha para fortalecer suas instituições e consolidar plenamente o Estado de direito.

A Constituição de 1988 do Brasil e a de 1996 da Guiné-Bissau são marcos históricos que consolidaram a transição de regimes autoritários para sistemas democráticos. Ambas surgiram em contextos de reconstrução nacional e de busca pela consolidação do Estado de direito, embora apresentem diferenças significativas quanto à forma de Estado, sistema de governo e alcance dos direitos fundamentais.

A Constituição brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, foi promulgada após o fim da ditadura militar e simboliza o retorno do país à democracia. Seu texto é extenso e detalhado, abordando amplamente os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Adota o modelo de Estado federal, estruturado em União, Estados, Municípios e Distrito Federal, garantindo autonomia político-administrativa a cada ente federado. O sistema de governo é presidencialista, com clara separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Já a Constituição da Guiné-Bissau, promulgada em 1996, representa a consolidação do processo de transição democrática iniciado na década de 1990, após o fim do regime de partido único. O texto constitucional define o país como um Estado unitário e adota o sistema

³¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25^a. ed. São Paulo: Malheiros. 2005.
Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Jun./Dez 2025.
Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos



semipresidencialista, em que o Presidente da República atua como Chefe de Estado e o Primeiro-Ministro como Chefe de Governo. Essa estrutura busca equilibrar as funções do Executivo entre as duas figuras, promovendo uma distribuição de poder mais flexível.

No que se refere aos direitos fundamentais, a Constituição brasileira é uma das mais abrangentes do mundo, reunindo um catálogo completo de direitos individuais e coletivos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à educação, à saúde e ao meio ambiente. Já a Constituição guineense, embora também reconheça os direitos humanos e sociais, apresenta um texto mais sintético, deixando a regulamentação detalhada para leis complementares. Essa diferença reflete as distintas realidades socioeconômicas e níveis de institucionalização democrática de cada país. No âmbito político, o Brasil adota um sistema eleitoral direto, secreto e obrigatório, com ampla participação popular e pluralismo partidário. O poder legislativo é bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Na Guiné-Bissau, o sistema eleitoral é igualmente direto e secreto, mas o voto não é obrigatório. O poder legislativo é unicameral, exercido pela Assembleia Nacional Popular. Essas distinções mostram diferentes formas de representação e de organização política, adequadas às dimensões territoriais e à realidade de cada Estado.

Em relação ao Judiciário, o Brasil apresenta um sistema altamente estruturado e independente, com mecanismos de controle de constitucionalidade difuso e concentrado, garantindo a supremacia da Constituição. O Supremo Tribunal Federal atua como guardião da Carta Magna. Na Guiné-Bissau, o poder judiciário é formalmente independente, tendo o Supremo Tribunal de Justiça como órgão máximo, mas sua efetividade ainda enfrenta desafios relacionados à interferência política e à limitação de recursos.

Quanto ao regime militar, tanto no Brasil quanto na Guiné-Bissau, os regimes militares representam rupturas da ordem constitucional e violações do Estado de direito.

Segundo Tavares, a polarização³² das Forças Armadas, contribui para a formação de facções internas, intensificando ainda mais as instabilidades políticas que ao longo do tempo caracterizam o país.

³² TAVARES, Adilson, De Jesus Cabral. Regime Político Guineense (1994-2008) - Bissau. Disponível em: <https://www.didinho.org>. Acesso em: 21 de out. 2025.

Na Guiné-Bissau, os militares tiveram um papel central na política desde a independência de 1973, protagonizando diversos golpes de Estado que derrubaram presidentes e governos civis, motivado por disputas internas e justificativas de defesa da estabilidade nacional. Essa intervenção constante gerou instabilidade política e fragilidade institucional.

No Brasil, a intervenção militar ocorreu principalmente em 1964, quando os militares derrubaram o presidente João Goulart, instaurando uma ditadura militar que durou até 1985.

Segundo Ferreira³³, o fenômeno das intervenções militares no Brasil pode ser entendido como um processo histórico que remonta ao período de transição da Monarquia para a República, marcado pela atuação significativa das Forças Armadas e por sucessivas interferências ao longo do tempo, mais recentemente, o tema voltou a ganhar relevância devido à presença expressiva de militares na Administração Pública durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como pelas manifestações que reivindicavam uma suposta 'intervenção militar constitucional', resultando na tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Assim, enquanto na Guiné-Bissau os militares continuam influentes e recorrentes na política, no Brasil a intervenção direta se tornou histórica e com baixa relevância.

5.1 OS DESAFIOS DEMOCRÁTICOS PÓS-CONSTITUIÇÃO NA GUINÉ-BISSAU E NO BRASIL

³³ FERREIRA, Emanuel De Melo. **Democracia Desprotegida**: legados da ditadura militar no sistema de justiça. São Paulo: Contracorrente 2023.

Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Jun./Dez 2025.
Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos



A consolidação da democracia enfrenta desafios distintos na Guiné-Bissau e no Brasil. Segundo Ca³⁴, a instabilidade política e militar, fragilidade institucional e altos níveis de pobreza, são os principais desafios enfrentados pelo Estado guineense na consolidação da democracia.

Para Sena³⁵, a fragilidade institucional e a limitada autonomia das estruturas governamentais dificultam a implementação de políticas públicas e a proteção dos direitos fundamentais no país africano.

No Brasil, embora a democracia esteja consolidada formalmente, persistem ainda desafios relacionados à desigualdade social, discriminação, racismo e as dificuldades econômicas, que restringem acesso a direitos fundamentais como saúde, acesso à justiça e a educação.

Assim, os dois países apresentam diversos obstáculos para plena democracia constitucional, dos quais se podem destacar: enquanto a Guiné-Bissau lida com a fragilidade estrutural da democracia, o Brasil enfrenta desafios ligados à qualidade e à efetivação das práticas democráticas.

6.

CONSIDERAÇÕES

FINAIS

O estudo comparativo entre o Brasil e a Guiné-Bissau revela que, embora distintos em seus contextos históricos e tradições políticas, ambos os países compartilham um mesmo ideal: a construção de uma sociedade livre, justa e democrática.

O constitucionalismo, enquanto doutrina e prática, constituiu o principal instrumento de transformação política e jurídica, fomentando meios para a superação do autoritarismo e a promoção da cidadania.

³⁴ CA, Luizinho Jorge. **Desafios Democráticos na Guiné-Bissau:** Um estudo sobre as produções bibliográficas desde a perspectiva da cultura política em 2023. Dissertação (Mestrado em Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/7111200064/Desafios-Democraticos-Na-Guiné-Bissau>. Acesso em: 24 de out. 2025.

³⁵ SENA, Guilherme Monteiro Andrade de. Corrupção e Democracia no Brasil. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br>. Acesso em: 29 out. 2025.



A análise das Constituições de 1988, no Brasil, e de 1996, na Guiné-Bissau, evidencia semelhanças quanto à intenção de consolidar regimes democráticos e garantir o respeito aos direitos fundamentais, mas também expõe diferenças estruturais e institucionais resultantes das particularidades históricas e políticas de cada Estado.

Enquanto o Brasil apresenta uma democracia consolidada, sustentada por instituições fortalecidas e um amplo arcabouço jurídico, a Guiné-Bissau ainda enfrenta o desafio de estabilizar seu sistema político e efetivar as garantias constitucionais previstas em seu texto de 1996.

Assim, observa-se que ambas as Constituições representam avanços significativos na construção de Estados de direito comprometidos com a justiça, a igualdade e a soberania popular, reafirmando o papel do constitucionalismo como base essencial para o fortalecimento da democracia, o que não isenta dos riscos de tentativas de golpes e movimentações de grupos antidemocráticos.

REFERÊNCIAS

BIJAGÓ, Gomes Vagner. **Processo de democratização na África: Difícil transição na Guiné-Bissau.** Revista, cadernos de campo | Araraque | n.23 | P.2017-243 | Jul. | dez. | 2017 | E-ISSN 2359-2419, 222. Disponível em: www.periodicos.fclar.unesp.br. Acesso em 31 de julho de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Presidência da República Casa Civil 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 dez. 2025.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. 6^a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** 11^a. ed. tradução Marco Aurélio Nogueira, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 20^a ed. Malheiros editoras. São Paulo, 2013.p.129-130, cap. 8(legalidade e legitimidade do poder político).

CÁ, Luizinho Jorge. **Desafios Democráticos na Guiné-Bissau:** Um estudo sobre as produções bibliográficas desde a perspectiva da cultura política em 2023. Dissertação

*Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Jun./Dez 2025.
Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos*



(Mestrado em Política na) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/7111200064/Desafios-Democraticos-Na-Guiné-Bissau>.

Acesso em: 24 de out.2025

CARLOS, Cardoso. **Transição liberal e reconfiguração política: o caso da Guiné-Bissau** In: Congresso Luso-Afro- Brasileiro de Ciências Sociais, n.6, 2002, Porto. Disponível em: www.lerletras.up.pt. Acesso em 06 de agosto de 2023.

CARLOS, Cardoso. **A transição democrático na Guiné-Bissau**: um passo difícil: Lusotopie, n.2, p.p. 259-282. Disponível em: www.persee.fr. Acesso em 31 de julho de 2023.

COMITINI, Carlos. **Amílcar Cabral: A arma da teoria**, 1980. Disponível em: <https://afreeksite.files.wordpress.com>. Acesso em: 17 de out. 2025

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. **História da Constitucionalidade da Leis Brasileiras: percursos do pensamento constitucional no século XIX (1824-1891)**, São Paulo: Almeida Brasil, 2015.

DIMOULIS, Dimitri; Lunardi, Soraya. **Curso de Processo Constitucional**: Controle de Constitucionalidade e remédios constitucionais. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2014.

FERREIRA, Emanuel De Melo. **Democracia Desprotegida**: legados da ditadura militar no sistema de justiça. São Paulo: Contracorrente 2023.

GONÇALVES, Guilherme Figueiredo Leite; PIOVESAN, Flavia. A imunidade parlamentar no Estado democrático de Direito. **Revista de Direito Constitucional e Internacional** | vol. 42/2003 | p. 183 - 202 | Maio / 2011. DTR\2003\50.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República da Guiné-Bissau**. Assembleia Nacional Popular 1996. Disponível em: <https://faolex.org>. Acesso em 13 de nov. 2025.

MAGALHÃES, B. B., & FERREIRA, V. D. P.. (2022). Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito E Práxis**, 13(4), 2158-2197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56229>. Acesso em 04 dez. 2025.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5^a. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2014.

MONTEIRO, Flávio. **Guiné-Bissau desiste de apurar eleição após roubo de atas e golpe militar**. Veja. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/guine-bissau-desiste-de-apurar-eleicao-apos-roubo-de-atas-e-golpe-militar/>. Acesso em 04 dez. 2025.



A HISTÓRIA CONSTITUCIONAL - ESTUDO COMPARATIVO COMPARATIVO: AS ETAPAS DA TRANSIÇÃO DE ESTADO AUTORITÁRIO AO ESTADO DEMOCRÁTICO NO BRASIL E GUINÉ-BISSAU.

CONSTITUTIONAL HISTORY: A COMPARATIVE STUDY: THE STAGES OF TRANSITION FROM AUTHORITARIAN TO DEMOCRATIC STATE IN BRAZIL AND GUINEA-BISSAU.

NIVALDO, Casimiro IÉ; Ercilio, Neves Brandão Langa. **Sistema Político de Governação na Guiné-Bissau (1991-2019)**, 2018. Disponível em: www.repositorio.unilab.edu.br. Acesso em 24 de agosto de 2023.

NOLASCO DE OLIVEIRA, Ramon Rebouças; GIESTA-CABRAL, Rafael Lamera. National Truth Commission in Brazil: the Thread of History and the Right to Memory and Truth. **Opin. jurid.**, Medellín , v. 20, n. spe43, p. 113-140, Dec. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22395/ojum.v20n43a4>. Acesso em 04 dez. 2025.

PINHEL, Henrique Augusto. **Alteração (a) normal e (im) previsível da ordem constitucional no Estado de direito democrático**: A consequências jurídicas e institucionais da instabilidade política e governativa- Caso “IN FACTUM” na Guiné-Bissau. Disponível em:<https://estudogeral.uc.pt>. Acesso em: 21 de out. 2025.

SENA, Guilherme Monteiro Andrade de. **Corrupção e Democracia no Brasil**. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br>. Acesso em: 29 out. 2025.

SANTIAGO, Andry (org.). **Amílcar Cabral Organização Política**: Textos selecionados, 2023. Disponível em: <https://traduzindo.com>. Acesso em: 21 de out. de 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25^a. ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36^a. ed. Editora Malheiros, 2012.

TAVARES, Adilson, De Jesus Cabral. **Regime Político Guineense (1994-2008)**: Bissau. Disponível em: <https://www.didinho.org>. Acesso em: 21 de out. 2025.

Recebido em: 15/11/2025

Aprovado em: 05/12/2025